



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0061/2026

“Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de origem parlamentar que tem por objetivo instituir campanha anual, no mês de outubro, denominada “Outubrinho Rosa”, com a finalidade de promover ações de conscientização voltadas à proteção e à promoção da saúde de adolescentes, podendo, para tanto, integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, nos termos da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de fevereiro de 2026, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, conforme Voto do Relator, Deputado Napoleão Bernardes, e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais (Evento nº 9, pp. 1-2 e Evento nº 10, p. 1).

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua



conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, II¹, e 144, II², do RIALESC.

Observa-se que a proposta tem caráter predominantemente educativo e de conscientização social, prevendo ações harmonizadas com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social já existentes, sem impor obrigações administrativas que extrapolem a capacidade de planejamento/execução do Poder Executivo.

Nesse sentido, sob a ótica orçamentária e financeira, não se vislumbra impedimento à tramitação da proposição, porquanto a execução da campanha dependerá da programação orçamentária e da disponibilidade de recursos no exercício financeiro correspondente.

Ademais, eventuais despesas decorrentes da aplicação da norma deverão ser absorvidas pelas dotações próprias da área anteriormente mencionada ou consideradas na elaboração das futuras peças orçamentárias, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, **voto**, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0061/2026**.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]



Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator